



TC 010.171/2012-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (MTE)

Procuradores: Thiago Groszewicz Brito (OAB 31.762/DF) e outros.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo.

Proposta: Deferimento.

Trata-se de análise de pedido de prorrogação de prazo interposto pelo Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador – Qualivida (CNPJ 02.188.083/0001-10) para apresentação de alegações de defesa.

2. O Instituto, em 22/7/2013 (peça 58), na figura de seu representante legalmente constituído (peça 59), solicitou prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para apresentar alegações de defesa quanto à citação efetivada por meio do ofício 539/2013-TCU/SecexPrevidência (peça 56).

3. Para justificar o pedido, o Instituto alega complexidade das questões envolvidas e extensa documentação a ser analisada. Ademais, o responsável acrescenta que parte considerável dos documentos encontra-se disponível em diversas outras unidades e até mesmo fora da cidade de São Paulo, local de realização dos eventos.

4. Conforme informação do sistema, a citação do responsável ocorrera em 12/7/2013, portanto o prazo para apresentação das alegações de defesa se encerrou dia 27/7/13.

5. A citação decorre de Tomada de Contas Especial no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 002/2004 e Termo Aditivo 001/2004 – Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas – SDS. A citação ocorreu de forma solidária com o Sr. Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25) e com a Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas – SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89).

6. Consta que o débito é decorrente do recebimento do valor de R\$ 378.000,00, sem que ficasse devidamente comprovada a contraprestação em serviços e seu nexos com a operacionalização do CAT-RJ, no âmbito do Convênio MTE/SPPE/Codefat 2/2004.

7. Quanto ao pedido de dilação de prazo para apresentação das alegações de defesa, ante a justificativa encaminhada, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, somos pelo seu deferimento, concedendo-se a prorrogação por 30 (trinta) dias.

8. Diante do exposto, encaminho os autos ao SA da SecexPrevidência, para que, com esteio na delegação de competência contida na Portaria-GAB/MIN-JJ 1/2009 e na Portaria SecexPrevidência 1/2013, seja comunicado aos interessados o deferimento dos pedidos de dilação, por 30 (trinta) dias, do prazo fixado para atendimento aos Ofícios 539/2013-TCU/SecexPrevidência, contados a partir do término do período inicialmente fixado, em



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste
Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

consonância com as disposições contidas no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU e do art. 19, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004.

SecexPrevidência, em 30/7/2013.

(assinado eletronicamente)

Bruno Marra Corrêa

Assessor da SecexPrevidência, em substituição

Mat. 7.609-0